

São Sebastião do Paraíso, 21 de fevereiro de 2017

Aos Srs
Diretor Técnico César Augusto Fonseca e Cruz
Gestor ambiental Ruben César Alvim Vieira
SUPRAM SM
Rua Manuel Diniz 145 – Bairro JK Industrial
Cep: 37062-480 – VARGINHA MG

Assunto: Análise do processo de outorga Nº 37803/2015_CBH GD7

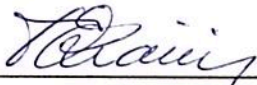
Prezados Senhores,

Encaminhamos-lhes o processo de outorga Nº 37803/2015, para providências quanto ao encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, para deliberação, uma vez que não foi possível passar pela plenária do CBH GD7 (Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande) em tempo hábil.

O processo foi recebido pela secretaria do Comitê em 09/12/2016 e, em virtude do período de férias, não foi possível reunir os membros da Câmara Técnica de Outorga (CTOC) para analisá-lo ainda nos meses de dezembro ou janeiro. O processo foi analisado no dia 06 de fevereiro de 2017, excedendo, portanto, o prazo de 60 dias estabelecido na DN CERH nº 31/2009 (Art.7º) para deliberar sobre a aprovação da outorga, sendo, então, necessário cumprir as providências instruídas pelo IGAM (encaminhamento ao CERH para deliberação).

Ainda assim, no propósito de contribuir para a decisão do CERH, estamos encaminhando anexo o Parecer da CTOC do CBH GD7, lembrando, entretanto, que o parecer não passou pela plenária do CBH-GD7, que ainda encontra-se em recesso.

Atenciosamente



Tereza Cristina de Faria Kraüss Pereira
Presidente do CBH GD7
Membro da CTOC CBH GD7



Eduardo Goulart Collares
Vice Presidente do CBH GD7
Coordenador da CTOC CBH GD7



NOTA JURÍDICA IGAM.PROC.SISEMA Nº 079/2017

PROCEDÊNCIA: Assessoria dos Órgãos Colegiados - ASSOC

MEMO.ASSOC. Nº 060/2017

DATA DE ENTRADA NA PROCURADORIA/IGAM: 31 de março de 2017

EMENTA: OUTORGA DE GRANDE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR – PRAZO LEGAL PARA A MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA – AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO CBH – COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI ESTADUAL Nº 13.199/99 – DELIBERAÇÕES NORMATIVAS CERH-MG Nº 20/07, 21/08, 31/09 E 44/14 – ATRIBUIÇÕES DA CTIG COMO ÓRGÃO CONSULTIVO.

1 – Relatório

Vieram-nos os autos do processo de outorga do direito de uso de recursos hídricos nº 37803/2015, para que esta Procuradoria se manifestasse acerca das competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG.

Importante mencionar que constam do processo os pareceres técnico e jurídico, emitidos pela Superintendência de Regularização Ambiental – SUPRAM Sul de Minas, favoráveis ao empreendimento, conforme documentos de fls. 41/49.

Ademais, de acordo com a competência instituída pela Lei Estadual nº 13.199/99, em seu artigo 43, houve a manifestação do comitê das sub-bacias hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, concluindo pela viabilidade do empreendimento em consonância com os pareceres emitidos pela SUPRAMSM (fls. 50/52). Contudo o parecer exarado pela Câmara Técnica de Outorga (CTOC) não foi deliberado pelo plenário do CBH GD7, dentro do prazo legal, passando a competência deliberativa para o CERH/MG, nos termos da legislação vigente.



Cumprе registrar que a presente análise se restringe aos aspectos legais da questão ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito de competência desta Procuradoria.

É o sintético relatório, passando-se à análise.

2 – Considerações

Os Comitês de Bacias Hidrográficas possuem competência para a análise de processos de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, nos termos do artigo 43 da Lei Estadual 13199/99.

“Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

(...)

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

(...).”

Em atendimento a consulta realizada no Processo de Outorga 37803/2015, cumpre informar que consta na motivação apresentada pelo CBH Médio Rio Grande o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem análise do referido processo (fls. 52/53), descumprindo a exigência do artigo 7º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009.

DN CERH Nº 31/2009

“Art. 7º - Os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.”

Sendo assim, por ter havido o transcurso do prazo de 60 dias, entende-se que ocorreu a subsunção dos fatos à previsão dos artigos 4º, inciso VII; 15 e 27 da DN CERH/MG nº 44/2014 c/c os artigos 7º e 8º da DN CERH/MG nº 31/2009.

DN CERH Nº 44/2014

3



“Art. 4º - Ao CERH compete:

(...)

VII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na hipótese de perda pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do prazo fixado em regulamento, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

(...)”

“Art. 15 – Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições:

(...)

III - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;

(...)”

DN CERH Nº 31 /2009

“Art. 7º - Os comitês de bacia hidrográfica terão prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.”

“Art. 8º - Expirados os prazos estabelecidos no artigo anterior, os processos de outorga do IGAM deverá ser pautado para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme art. 43, inciso V, da Lei 13.199/99, em reunião imediatamente posterior à data do vencimento.”

Portanto, se está diante de competência do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos moldes da legislação retro citada que se coaduna com o caso em tela.

Por fim, resta esclarecer que a competência da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG para deliberar sobre concessão de outorga de grande porte e com potencial poluidor se limita a hipótese de inexistência de Comitê de Bacia Hidrográfica.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
PROCURADORIA

Entretanto, no caso de perda do prazo pelo Comitê em que a competência deliberativa é do plenário do CERH, a CTIG mantém sua competência consultiva de modo a subsidiar o CERH em suas deliberações, como se depreende da legislação abaixo.

LEI 13.199/99

“Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

(...).

Parágrafo único. A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor compete, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, ao CERH, por meio de câmara a ser instituída com esta finalidade a qual terá assessoramento técnico do IGAM.”

DN CERH Nº 21/2008

“Art. 3º Compete à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG:

(...)

VI - aprovar sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradador, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art. 43, da Lei Estadual nº 13.199/99.”

DN CERH Nº 20/2007

“Artigo 5º. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

(...)



VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio de Deliberações específicas do CERH.”

DN CERH Nº 44/2014

“Art. 4º - Ao CERH compete:

(...)

VIII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, por meio de Câmara instituída com esta finalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

(...)”

“Art. 15. Compete ao Plenário exercer as seguintes atribuições:

(...)

IV - solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Conselho;

(...)”

“Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

(...)”

3 - Conclusão

Diante do exposto, uma vez que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande exauriu o prazo legal para deliberação de assunto de sua competência, nos termos do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99, a atribuição para aprovar processos de outorga para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor passou a ser do Plenário do Conselho Estadual de



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
PROCURADORIA



Recursos Hídricos, conforme se depreende do artigo 8º, da DN CERH-MG nº 31/09 c/c artigo 4º, inciso VII, da DN CERH-MG nº 44/14.

Lado outro, a competência deliberativa acerca do assunto seria da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG nas hipóteses de inexistência do Comitê de Bacia, o que não se configura no caso em tela, nos termos do artigo 3º, da DN CERH-MG nº 21/09 c/c artigo 4º, inciso VIII, da DN CERH-MG nº 44/14.

No entanto, ainda que a CTIG não mantenha sua competência deliberativa para o caso em questão, compete a esta assessorar o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em suas decisões quando o assunto pautado se referir aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, matéria inerente a Câmara Técnica.

Nada mais a discorrer sobre o assunto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,


Valéria Ferreira Borges


Analista Ambiental

MASP 115.0859-5

Rafael Ferreira Toledo

Procurador Chefe do IGAM

MASP 133.2856-2 OAB/MG 119.102


Aloisio Alves de Melo Jr.
OAB/MG 64.419
Masp: 1.074.016-5



CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO – CTIG

A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 53ª Reunião Ordinária, realizada em 23/06/2017, às 14 horas, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame da Ata da 52ª RO CTIG realizada em 19/05/2017. **APROVADA.** 4. Processos Administrativos de Recurso de indeferimento de Outorga para exame e deliberação (retorno de baixa em diligência em 19/05/2017): 4.1 Rogério Carneiro Meirelles/Fazenda Guarino - Conceição do Rio Verde/MG. Processo de Outorga 27429/2014. Apresentação: Supram SM. **APROVADA A CONCESSÃO DA OUTORGA COM A INCLUSÃO DAS SEGUINTE CONDICIONANTES: CONDICIONANTE 1: INSTALAÇÃO DE UM DRENO DE FUNDO QUE GARANTA A VAZÃO RESIDUAL DE 90% (NOVENTA PORCENTO) DA Q7,10. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS. CONDICIONANTE 2: MONITORAMENTO HIDROLÓGICO DA VAZÃO RESIDUAL CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 2302 DE 05/10/2015.** 4.2 Rogério Carneiro Meirelles/Fazenda Guarino - Conceição do Rio Verde/MG. Processo de Outorga 27431/2014. Apresentação: Supram SM. **APROVADA A CONCESSÃO DA OUTORGA COM A INCLUSÃO DAS SEGUINTE CONDICIONANTES: CONDICIONANTE 1: INSTALAÇÃO DE UM DRENO DE FUNDO QUE GARANTA A VAZÃO RESIDUAL DE 100% (CEM PORCENTO) DA Q7,10. CONDICIONANTE 2: MONITORAMENTO HIDROLÓGICO DA VAZÃO RESIDUAL CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 2302 DE 05/10/2015.** 5. Processos Administrativos de Outorga de Grande Porte para exame e deliberação: 5.1 Márcio Nepomuceno de Rezende - São Sebastião do Paraíso/MG. Processo de Outorga de desvio de curso de água nº 37803/2015. Apresentação: Supram SM. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA.** 5.2 Mantiqueira Energia - Central Geradora Hidrelétrica - CGH Serra Negra - Santa Bárbara do Monte Verde/MG. Processo de Outorga de barragem nº 20194/2015. Apresentação: Supram ZM. **PEDIDO DE VISTAS CONJUNTA PELOS CONSELHEIROS ANTONIO GIACOMINI RIBEIRO, DA ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – ANGÁ, GUSTAVO TOSTES GAZZINELLI, DO FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – FONASC E THIAGO SALLES DE CARVALHO, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL.** 5.3 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/BR 440 (ligação BR 040 MG a BR 267 MG) - Juiz de Fora/MG. Processo de Outorga de canalização nº 31210/2016. Apresentação: Supram ZM. **APROVADO.** 6. Retorno da avaliação conjunta do estudo de descomissionamento da PCH Pandeiros, situada no Refúgio Estadual da Vida Silvestre Rio Pandeiros, a ser feita pelo Igam, IEF, respectiva supram e equipe da Cemig, UFLA, UFMG e Universidade de Southampton em atendimento da decisão da 50ª Reunião Extraordinária da CTIG, realizada em 26/08/2016, relacionada à proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia do Pandeiros. **APRESENTADO.**

ORIGINAL ASSINADO

Irany Maria de Lourdes Braga
Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

150

Processo: 37803/2015

Protocolo: 0916977/2017

Dados do Requerente/ Empreendedor

Nome: MARCIO NEPOMUCENO DE REZENDE CPF/CNPJ: 461.698.736-04
Endereço: RUA TREZE DE MAIO N°105
Bairro: JARDIM COIMBRA Município: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO

Dados do Empreendimento

Nome/ Razão Social: LOTE 1-4 07 CPF/CNPJ: 21417423/0011-81
Endereço: RUA VEREADOR ALFREDO RIBEIRO ALVES
Distrito: Município: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO

Dados do uso do recurso hídrico

UPGRH: GD7 Curso D'água: SEM DENOMINAÇÃO
Bacia Estadual: MEDIO RIO GRANDE Bacia Federal: RIO GRANDE
Latitude: 20°54'7" Longitude: 46°59'40"
Latitude: Longitude:

Dados enviados

Área drenagem (km²): 2,84 Q_{7,10} (m³/s): Q solicitada (m³/s):

Cálculo IGAM

Área drenagem (km²): Rendimento específico (L/s.km²):
Q_{7,10} (m³/s): 50%Q_{7,10} (m³/s): Qdh (m³/s):
Porte conforme DN CERH nº 07/02 P[] M[] G[X]

Finalidades

Desvio total de curso de água

Modo de Uso do Recurso Hídrico

12 - DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA

Uso do Recurso hídrico implantado Sim[x] Não[]

Dados da Captação

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/s)												
Dia/ Mês												
Horas/Dia												
Volume(m³)												

Responsável Técnico pelo Empreendimento
Marcelo Silveira Ribeiro

135106/D
CREA RJ

Responsável Técnico SUPRAM Sul de Minas
Ruben Cesar Alvim Vieira

1364975-1

18/ 08 /2017

MASP

RÚBRICA

DATA

Diretora Regional de Apoio Técnico
Cezar Augusto Fonseca e Cruz

RUBRICA

18/ 08 /2017

DATA

70

Observações:
Condicionantes:

Análise Técnica

1-Introdução

A presente análise refere-se ao pedido de baixa em diligência realizado na 53ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão-CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH/MG, na data de 23/06/2017.

O processo 37803/2015 teve sua análise técnica concluída na data de 01/08/2016 tendo sido enviado ao Comitê das Sub-bacias Hidrográficas dos afluentes Mineiros do Médio rio Grande/Câmara Técnica de Outorgas-GD7 onde obteve parecer favorável da respectiva Câmara na data de 06/02/2017.

Segundo consta do Parecer Técnico emitido pela Câmara Técnica que foi realizada vistoria *in loco* sendo verificado que a justificativa apresentada pelo requerente corresponde ao observado no local.

Devido ao fato do processo não ter passado pela plenária daquele comitê o mesmo foi remetido para o Conselho Estadual de recursos Hídricos-CERH.

O requerente Marcio Nepomuceno de Resende obteve na data de 10/09/2015 a Autorização Ambiental Municipal nº 008/2015 emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA.

A vistoria pela SUPRAM ocorreu na data de 28/07/2017 por demanda realizada na 53ª RO da CTIG, para elucidação de dúvidas suscitadas durante a reunião onde o processo foi analisado

2-Análise

Em vistoria ao local verificou-se que parte do terreno do requerente encontra-se sendo intensamente afetado pela ação erosiva do curso d'água localizado na divisa do terreno.

O desvio, o qual já foi realizado, conforme observado em vistoria, trata-se da construção de um canal implantado com a função de conduzir o córrego ao seu leito original bem como a construção de um talude não impermeabilizado que faz o fechamento do leito anterior do curso de água e direciona o mesmo para trecho antigamente utilizado pelo mesmo.

77 up

Verificou-se *in loco* que a erosão que estava ocorrendo no local onde o curso de água estava passando era ocasionada pelo aumento da velocidade da água do curso de água (que antes do terreno passa por um trecho canalizado e retificado), bem como pela vazão do córrego em períodos de cheias.

Desta forma, no ponto onde a erosão aconteceu, as águas encontravam um ponto de estrangulamento e convergiam com força e velocidade na borda da calha regular esquerda, erodindo a mesma e provocando aumento significativo da taxa de assoreamento de trechos a jusante do ponto.

Pode se verificar durante a vistoria que o córrego em questão (Córrego Rangel) encontra-se quase inteiramente canalizado à montante do local, estando o mesmo localizado em área urbana e que a canalização feita impermeabiliza o leito e as laterais fazendo com que o escoamento da vazão ocorra com velocidade e força significativa em períodos chuvosos, sendo essa uma possível causa da grande intensidade verificada do processo erosivo.

Verificou-se ainda que próximo do ponto onde a erosão estava ocorrendo existe um interceptor da rede de esgoto municipal e que o avanço da erosão que se desenvolvia no local oferecia risco a essa estrutura, podendo ocasionar o seu rompimento e conseqüente danos ambientais pelo vazamento de esgoto in-natura no curso de água.

3-Resposta aos questionamentos feitos

Em relação a possível interesse particular do requerente no deslocamento da APP do curso de água decorrente da alteração do eixo de caminamento do mesmo, verificou-se durante a vistoria realizada que tal situação não é o fato motivador do caso em questão.

Observou-se que houve a alteração do leito original visando efetuar contenção da erosão hídrica que estava ocorrendo, bem como o agravamento dos danos ambientais já consolidados em função de possível rompimento de rede coletora de esgoto que passava no local.

4- Conclusão

Diante do exposto a equipe técnica da SUPRAM SM ratifica o parecer favorável à outorga dos direitos de uso do recurso hídrico na modalidade de Autorização para desvio total de curso d'água, conforme o Parecer Técnico 0826192/2016

5-Relatório Fotográfico

7B 14



FOTO 01- Foco Erosivo e leito por onde passava o curso d'agua antes do desvio



FOTO 02- Foco Erosivo e leito por onde passava o curso d'agua antes do desvio

79 up



FOTO 03- Foco erosivo no terreno

80 4



FOTO 04- Foco erosivo

Bluf



FOTO 05- Interceptor da rede de esgoto municipal próximo ao foco erosivo

82 M

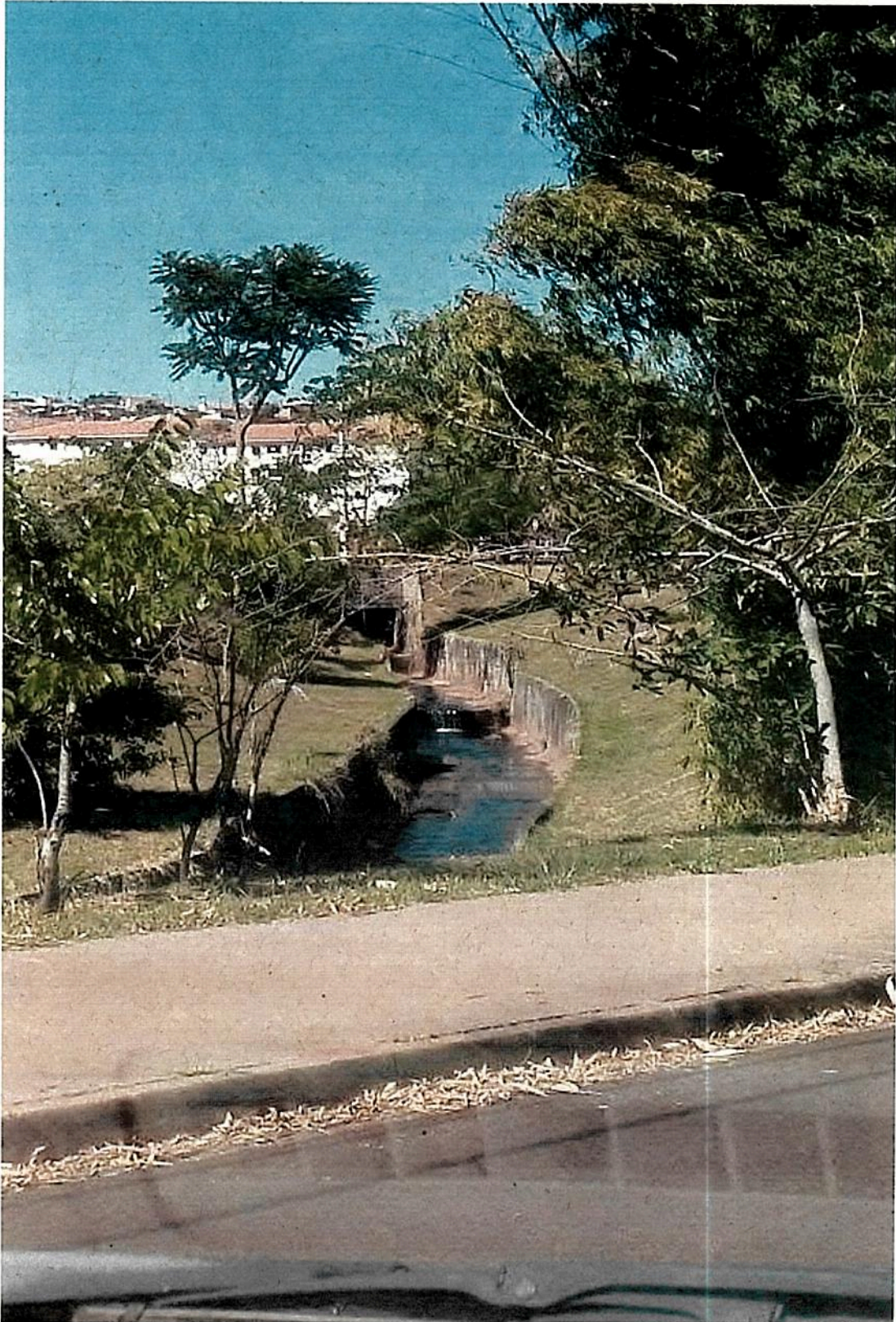


FOTO 06- Curso d'agua canalizado à montante